

nização promotora comunicar tal facto ao centro regional competente, até ao final do mês seguinte àquele em que se verificou a respectiva cessação. Verifica-se ainda a cessação do enquadramento no regime quando o beneficiário deixar de preencher alguns dos requisitos constantes do n.º 1 do presente artigo.

5 — De acordo com o artigo 10.º do decreto-lei supramencionado, o voluntário abrangido pelo seguro social voluntário tem direito às prestações nas eventualidades de invalidez, velhice, morte e doença profissional; para o presente efeito, a actividade prestada pelo indivíduo enquanto voluntário considera-se equiparada a actividade profissional.

Artigo 15.º

Obrigação contributiva

1 — As contribuições para a segurança social são determinadas pela aplicação das taxas contributivas, para as respectivas eventualidades, nos termos do disposto nos artigos 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 40/89, de 12 de Fevereiro, à remuneração mínima nacional garantida à generalidade dos trabalhadores.

2 — O pagamento das contribuições referidas no número anterior é efectuado pela organização promotora que integra o voluntário.

CAPÍTULO VII

Acidente ou doença contraída no exercício do trabalho voluntário

Artigo 16.º

Seguro obrigatório

De acordo com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro:

1 — A protecção do voluntário em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa directa e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário é garantida pela organização promotora, mediante seguro a efectuar com as entidades legalmente autorizadas para a sua realização.

2 — O seguro obrigatório compreende uma indemnização e um subsídio diário a atribuir, respectivamente, nos casos de morte e invalidez permanente e de incapacidade temporária.

CAPÍTULO VIII

Artigo 17.º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das disposições constantes no presente Regulamento, serão respectivamente integradas ou resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos da Lei das Finanças Locais.

Aviso n.º 4289/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por deliberação do executivo municipal tomada em reunião realizada a 2 de Maio de 2005, foi aprovado o Projecto de Regulamento do Programa de Férias Desportivas e Culturais da Câmara Municipal de Tomar, em anexo, o qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

9 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Paulino Silva Paiva*.

Projecto de regulamento do programa de férias desportivas e culturais da Câmara Municipal de Tomar

Preâmbulo

No uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea a)

do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e em cumprimento do disposto nos artigos 10.º a 20.º, 22.º, 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, foi elaborado o Projecto de Regulamento do Programa de Férias Desportivas e Culturais da Câmara Municipal de Tomar.

Nota justificativa

A promoção e generalização da prática desportiva junto da população jovem é um factor essencial de melhoria da qualidade de vida e de formação pessoal, social e desportiva.

O acesso dos jovens à prática física e desportiva constitui um importante factor de desenvolvimento desportivo e social.

O Programa de Férias Desportivas e Culturais definiu como principal finalidade para todas as suas iniciativas, contribuir para a emergência de uma nova vivência do desporto e cultura juvenil.

A existência de diferentes modelos de prática desportiva pode constituir um elemento de motivação e promoção da actividade física e desportiva, assente nos seguintes conceitos:

- a) Respeito e promoção de uma prática desportiva e educativa saudável;
- b) Variedade e pluridisciplinaridade;
- c) Abrangência cultural e ecológica.

Neste âmbito, a Divisão de Desporto da Câmara Municipal de Tomar cria o Programa de Férias Desportivas e Culturais, que pretende conceber uma proposta de actividades num contexto diferente do habitual, proporcionando um convívio salutar.

Para que as actividades do Programa de Férias se processem de forma correcta e racional, é necessário estabelecer um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer a sua organização.

Assim, e de acordo com o Decreto de Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro, é elaborado o presente Projecto de Regulamento das Férias Desportivas e Culturais da Câmara Municipal de Tomar.

CAPÍTULO I

Princípios gerais de orientação

Artigo 1.º

Missão

Pretendemos constituir uma oportunidade para que os jovens residentes no concelho de Tomar experimentem um conjunto de modalidades desportivas e actividades de âmbito sociocultural, sensibilizando-os para a continuidade da sua prática e para a transmissão de valores coincidentes com uma forma de vida saudável.

Artigo 2.º

Visão

Pretende-se constituir um modelo de excelência organizacional e de referência a nível nacional.

Artigo 3.º

Política da qualidade

Constitui a política da qualidade do Programa Férias Desportivas e Culturais dar plena satisfação aos participantes e seus encarregados de educação, assumindo uma atitude dialogante e aberta a sugestões internas e externas, procurando a melhoria contínua dos serviços prestados.

CAPÍTULO II

Organização

Artigo 4.º

Entidade promotora

O Programa Férias Desportivas e Culturais tem como entidade promotora e organizadora a Câmara Municipal de Tomar. A Câ-

mara poderá contratualizar com as associações do concelho a realização de parte ou da totalidade das actividades a desenvolver.

Artigo 5.º

Destinatários

O Programa Férias Desportivas e Culturais destina-se a jovens com idades compreendidas entre os 7 e os 15 anos.

Artigo 6.º

Inscrições

1 — Período de inscrição:

O período de inscrições decorre no mês que antecede o início das Férias Desportivas e Culturais e decorrerá até estarem preenchidas todas as vagas.

2 — Documentos necessários:

Para a realização da inscrição, cada jovem terá que entregar os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição do Programa Férias Desportivas e Culturais devidamente preenchida, onde se inclui a autorização do encarregado de educação;
- b) 5 euros/dia: valor que inclui o seguro obrigatório com 20% de desconto para irmãos.

3 — Ficha de inscrição:

- a) A ficha de inscrição está disponível na Divisão de Desporto da Câmara Municipal de Tomar ou pode ser solicitada via Internet.

4 — A inscrição só será validada depois da entrega da respectiva ficha e da realização do pagamento.

5 — Poderão ficar isentos do pagamento da inscrição os participantes que comprovem ter dificuldades financeiras (com valores abaixo do ordenado mínimo *per capita*), através da apresentação dos documentos relativos aos rendimentos. O pedido de isenção será sempre analisado em conjunto pela Divisão de Desporto e pelos Serviços de Acção Social.

Artigo 7.º

Locais das actividades

As actividades serão realizadas:

Nas instalações do Complexo Desportivo Municipal de Tomar; No Pavilhão Municipal «Cidade de Tomar»; Piscina Municipal Vasco Jacob; Outros locais, de acordo com as actividades desenvolvidas e com o programa previamente definido.

Artigo 8.º

Períodos de realização e horários de funcionamento

O Programa de Férias Desportivas e Culturais terá três períodos distintos: mês de Julho e duas primeiras semanas de Agosto; duas semanas no período de férias escolares do Natal; duas semanas no período de férias escolares da Páscoa.

O Programa de Férias Desportivas e Culturais destina-se a jovens entre os 7 e os 15 anos e funciona em dias úteis, preferencialmente de segunda a sexta-feira das 9 horas às 18 horas e 30 minutos.

Artigo 9.º

Gestão do programa de férias

1 — Superintende na gestão do Programa de Férias o responsável do programa e, na sua ausência, os coordenadores.

2 — São atribuições do responsável pelo programa, nomeadamente:

- 2.1 Administrar e fazer a gestão corrente do programa, nos termos do presente regulamento e da legislação em vigor;

- 2.2 Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas às actividades e à utilização das instalações;
- 2.3 Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento do programa e das actividades nele desenvolvidas;
- 2.4 Zelar pela boa conservação das instalações e manutenção das condições de higiene das mesmas.

Artigo 10.º

Regras de conduta

1 — É expressamente proibido fumar e ingerir bebidas alcoólicas.
2 — É obrigatório o uso do equipamento apropriado para cada instalação desportiva ou actividade.

3 — Os participantes deverão respeitar todas as informações e ordens dadas pelos monitores do Programa de Férias de acordo com os seus direitos e deveres.

CAPÍTULO III

Enquadramento técnico

Artigo 11.º

Pessoal técnico

A estrutura organizativa da actividade será composta por:

- 1 responsável do programa;
- 2 coordenadores-gerais do programa;
- 1 monitor por cada 6 participantes com idade inferior a 10 anos e um monitor por cada 10 jovens participantes com idades compreendidas entre os 10 e os 15 anos;
- 1 técnico de animação cultural ou técnico de desporto.

Artigo 12.º

Coordenadores

Os coordenadores são responsáveis pelo funcionamento do Programa, cabendo-lhes a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das actividades a realizar.

Artigo 13.º

Deveres do coordenador

São deveres dos coordenadores, nomeadamente:

- a) Elaborar o plano de actividades e acompanhar a sua boa execução;
- b) Coordenar a acção do corpo técnico;
- c) Assegurar a realização do Programa de Férias no estrito cumprimento da legislação aplicável, bem como do respectivo regulamento interno;
- d) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
- e) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

Artigo 14.º

Monitores

São deveres dos monitores, nomeadamente:

- a) Acompanhar os participantes durante as actividades prestando-lhes o apoio e auxílio necessário;
- b) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
- c) Zelar para que o programa e as suas actividades sejam realizados dentro dos horários previstos.

CAPÍTULO IV

Deveres e direitos dos participantes

Artigo 15.º

Direitos dos participantes

Todos os participantes no programa de Férias têm, entre outros, os seguintes direitos:

- Serem acompanhados pelos monitores em todas as actividades desenvolvidas;
- Conhecerem as normas e o regulamento de funcionamento do Programa de Férias;
- Receberem gratuitamente uma camisola e um boné no Verão, e um panamá ou cachecol no Inverno, ou outro equipamento equivalente;
- Terem condições favoráveis à realização das actividades;
- Serem informados do plano de actividades do Programa de Férias no acto da inscrição;
- Conhecerem os contactos do responsável e dos coordenadores-gerais do Programa de Férias;
- Solicitarem à organização todas as informações que forem consideradas necessárias para a participação nas actividades desenvolvidas;
- Serem acompanhados e dirigidos nas actividades por técnicos com formação adequada;
- Ter alimentação, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 16.º

Deveres dos participantes

São deveres dos participantes, nomeadamente:

- Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- Cumprir as decisões e orientações dadas pelos monitores;
- Comunicar, por escrito, ao monitor que o acompanha qualquer alteração ao regime da sua participação (sair mais cedo ou não participar num dos dias, por exemplo);
- Usar sempre o equipamento fornecido pela organização do Programa de Férias;
- Zelar pela conservação das instalações, sendo responsabilizados pelos danos causados;
- Informar aquando da sua inscrição de qualquer limitação física e ou funcional, de eventuais necessidades de alimentação específicas ou cuidados especiais de saúde a ter em conta.

Artigo 17.º

Extravios

A organização não se responsabiliza por quaisquer extravios de bens dos participantes. Sugere-se que os jovens não tragam bens de elevado valor e que cumpram as regras estabelecidas no Programa de Férias.

Artigo 18.º

Alimentação

A organização fornece a todos os participantes duas refeições: almoço e lanche.

Artigo 19.º

Transportes

A organização assegurará a deslocação dos participantes sempre que as actividades assim o exijam.

Artigo 20.º

Material necessário

Para a participação no Programa de Férias é necessário o seguinte material:

- Equipamentos desportivos, incluindo para actividades aquáticas;
- Protector solar no Verão.

Artigo 21.º

Sanções

1 — O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de actos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço do Programa de Férias dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.

2 — Os infractores podem ser sancionados com:

- a) Repreensão verbal;
- b) Inibição temporária da realização de determinada(s) actividade(s);
- c) Expulsão do programa.

3 — A aplicação das sanções acima indicadas é da responsabilidade dos coordenadores do programa ou, na sua ausência, dos monitores em serviço. A sanção disposta na alínea c) só pode ser aplicada pelo coordenador do programa.

4 — Das decisões supracitadas há a possibilidade de recurso para a Câmara Municipal de Tomar.

Artigo 22.º

Dúvidas e omissões

A resolução de dúvidas ou casos omissos do presente Regulamento compete, em primeiro lugar, aos coordenadores do programa. Das decisões cabe recurso para a Câmara Municipal de Tomar.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Projecto de Regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação em *Diário da República*, nos termos da Lei das Finanças Locais.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Aviso n.º 4290/2005 (2.ª série) — AP. — Fernando António Aires Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo:

Torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea v), do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, conjugado com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, cumprido que foi o disposto no n.º 3 do artigo 22.º do referido diploma e não se tendo registado qualquer reclamação, observação ou sugestão sobre o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Torre de Moncorvo.

Assim, foi o mesmo presente à sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no passado dia 22 de Abril de 2005, para discussão e aprovação, tendo o mesmo sido aprovado por 33 votos a favor e um voto contra.

6 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, Aires Ferreira.

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Torre de Moncorvo

Preâmbulo

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que aprovou o novo regime jurídico da urbanização e da edificação, foram, conseqüentemente, revogados o Regime Jurídico de Licenciamento das Operações de Loteamento e das Obras de Urbanização, plasmado no Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/92, de 31 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 302/94, de 19 de Dezembro, e 334/95, de 28 de Dezembro, e pela Lei n.º 26/96, de 1 de Agosto, bem como o Regime Jurídico do Licenciamento de Obras Particulares contido no Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro.

Ora, este novo diploma — o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de